

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 040/2019, de 27 de setembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no âmbito do Financiamento Especial Banrisul – Setor Público, destinado à aquisição de máquinas e equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Novo Xingu, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas e quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ou do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, bem como as normas específicas do Banrisul.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º - Os créditos, a que se refere o artigo anterior, terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 27 de setembro de 2019.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 040/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos (as) Senhores(as) Vereadores e Vereadoras,

É por meio da presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei Municipal nº 040/2019, cujo tem o objetivo de autorizar a celebração de contrato de financiamento para com o Banrisul – Banco do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do Financiamento Especial Banrisul – Setor Público, para a aquisição de máquinas e/ou equipamentos.

O valor do financiamento ora solicitado é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). O objetivo é adquirir uma máquina retroescavadeira e um rolo compactador autopropelido.

Como é do conhecimento dos Edis, tínhamos o interesse, chancelado pela comunidade em audiência pública, de contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, para a pavimentação asfáltica de vias públicas e a aquisição de máquinas/equipamentos, estes últimos que ora colocamos como objeto desta nova operação de crédito. Todavia, para nossa surpresa, recebemos parecer dando conta da negativa, por parte da Caixa Econômica Federal, relativa a realização da contratação. Enfatizamos a surpresa, haja vistas que já havíamos nos reunido com representantes daquela instituição financeira, onde havia ficado claramente demonstrada, por eles, a viabilidade com relação a disponibilidade do crédito para nosso município. A negativa persistiu mesmo após diversos questionamentos e pedidos de reanálise, em virtude de que vimos municípios, inclusive com a situação financeira bem mais delicada que a nossa, ter seus pedidos aprovados. Um dos pontos que observamos ter influência técnica na recusa, diz respeito a chamada “poupança corrente”, a qual nada mais é do que a diferença realizada nos últimos três exercícios (2016, 2017 e 2018), entre a receita corrente e a despesa corrente. Nesse ponto, nossos índices não são compatíveis com os parâmetros requeridos. A expectativa, nesse caso, é que com o término do ano de 2019, onde este possa ser contabilizado (2017, 2018 e 2019), haja uma mudança significativa nos resultados e isso permita a nossa aprovação. Nesse indicador específico, municípios com fundo próprio de pensão e aposentadoria levam uma certa vantagem, haja vistas que a despesa do município com a previdência retorna e é contabilizada como receita.

Contudo, demonstrado claramente o interesse da população para com a realização da operação de crédito, observamos que o Banrisul oferece linha semelhante a que pretendíamos contratar com a Caixa, porém, apenas para ônibus, caminhões, máquinas e

equipamentos novos. Inclusive, com taxa de juros e prazos muito semelhantes. Por isso, o nosso interesse nessa contratação.

Outrossim, reforçamos a necessidade de substituição dos equipamentos em questão, haja vistas o seu estado de conservação, o alto custo necessário para a sua manutenção e a sua gradativa diminuição da eficiência e agilidade na realização dos trabalhos de responsabilidade do Poder Público Municipal.

Anexamos documento oriundo do Banrisul, que resume os principais pontos da operação de crédito em questão.

Face ao exposto, solicitamos aos Senhores e Senhoras o encaminhamento para votação do projeto de Lei em Regime de Urgência, haja vista a necessidade de cumprimento de prazos junto aos órgãos competentes, para a liberação dos recursos pleiteados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 27 de setembro de 2019.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal